



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO
SUBSTITUIÇÃO DE DOIS ELEVADORES**



Substituição de Dois Elevadores no Edifício dos Paços do Concelho

1. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1.1. INTRODUÇÃO

Refere-se o presente Projeto de Execução aos trabalhos da Empreitada de Substituição de Elevadores do edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal da Amadora doravante designado abreviadamente por Edifício dos Paços do Concelho.

A substituição de elevadores abrange 2 (dois) equipamentos instalados no Edifício dos Paços do Concelho que servem 9 (nove) pisos.

Nesta instalação, existe espaço acessível por baixo da caixa, cave e subcave onde se garante que o fundo do poço está calculado para as cargas exigidas por lei.

Na caixa garante-se a resistência mecânica das paredes como exigidas por lei.

Na zona da cobertura do edifício está localizada a atual casa das máquinas que dispõe da ventilação das caixas dos elevadores.

A substituição destes elevadores é justificada pela baixa eficiência e elevada degradação dos equipamentos existentes, alguns com mais de 30 anos de serviço, com decorrentes avarias e com poucas peças para substituição tendo em conta que os equipamentos são antigos e muitos dos componentes estão descontinuados, deste modo aproveita-se a oportunidade para instalar novos equipamentos cumprindo integralmente as normas europeias da especialidade e a legislação nacional sobre o transporte de cidadãos com mobilidade condicionada.

Está prevista a substituição da totalidade dos 2 (dois) elevadores existentes no edifício cujas características principais constam no MAPA 1 anexo ao projeto.

Todos os novos elevadores a instalar cumprirão integralmente dentro da disponibilidade construtiva as normas técnicas para melhoria da acessibilidade aos edifícios públicos das pessoas com mobilidade condicionada, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 163/2006.

No âmbito das opções técnicas tomadas, quanto às características dos novos elevadores, privilegiou-se a utilização de elevadores de elevada eficiência energética, sem casa de máquinas.

Os elevadores a instalar irão operar a uma velocidade de 1,6 m/s (velocidade dos elevadores existentes).

Todas as opções foram tomadas no sentido de ir ao encontro da intensa utilização dos equipamentos ao mesmo tempo que se procura incentivar princípios de boas práticas no âmbito da utilização dos recursos energéticos, em particular ter cabinas com mais espaço útil para que possam deslocar-se mais utilizadores no seu interior ao mesmo tempo, minimizando viagens.



1.2. ELEVADORES A INSTALAR

Serão instalados os seguintes novos elevadores:

a) Paços do Concelho

EL1.1 - Elevador para 525 kg, 7 pessoas

EL1.2 - Elevador para 525 kg, 7 pessoas

1.3. TRABALHOS A REALIZAR

No âmbito dos trabalhos a realizar inclui-se a desmontagem dos elevadores existentes a substituir e a montagem dos novos elevadores.

Em todos elevadores haverá necessidade de executar trabalhos de construção civil, sendo transversal a adaptação dos vãos das portas e a pintura interior das respetivas caixas.

Uma vez que todos os trabalhos serão realizados com as instalações em pleno funcionamento, serão adotados métodos especiais de trabalho, em particular nos trabalhos de demolição, que impeçam a produção/transmissão significativa de ruído e/ou a propagação de poeiras.

1.4. CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1.4.1. OBJETO DA EMPREITADA

É objeto da empreitada o fornecimento e montagem dos elevadores que irão substituir os elevadores atualmente existentes no Edifício dos Paços do Concelho, constantes do presente Projeto de Execução.

O adjudicatário obriga-se a efetuar o fornecimento dos novos elevadores e a realizar os respetivos trabalhos de montagem em conformidade com as condições expressas neste Caderno de Encargos, observando as boas regras de execução de trabalhos desta natureza e cumprindo todas as instruções que lhe forem dadas pela Fiscalização da Obra.

Na empreitada deverão ainda ser considerados todos os trabalhos, que embora possam não constar deste Caderno de Encargos, se considerem necessários à substituição dos elevadores e entrega dos novos elevadores em boas e normais condições de utilização, após certificação, de que se destacam:

- Trabalhos prévios inerentes à montagem de estaleiro e desmontagem dos elevadores existentes;
- Trabalhos de construção civil necessários à adaptação das caixas dos elevadores, para receberem os novos equipamentos;
- Execução de operações intermédias, mesmo que de especialidades diferentes;
- Movimentação de cargas;
- Adaptação e/ou alteração das instalações técnicas existentes;
- Reposição de elementos construtivos e instalações técnicas afetadas.



Na execução dos trabalhos deverão ser tomadas em consideração todas as Normas, Regras e Regulamentos de Segurança aplicáveis, emanados pelas entidades oficiais, em particular o Plano de Segurança e Saúde aprovado.

Todos os trabalhos serão executados com a melhor técnica da especialidade.

Contudo, o adjudicatário sujeitar-se-á às indicações da Fiscalização, durante a execução dos trabalhos, os quais serão realizados de harmonia com as instruções que lhe forem dadas.

1.4.2. ASPETOS GERAIS DA EMPREITADA

1.4.2.1. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os concorrentes deverão apresentar, juntamente com as suas propostas, sob pena de exclusão, documentação que permita apreciar cabalmente a valia técnica da respetiva proposta, nomeadamente:

- Catálogos dos materiais e equipamentos, de onde constem as especificações mais relevantes destes, por forma a permitir a verificação da sua conformidade com o expresso no presente Caderno de Encargos;
- Memória descritiva circunstanciada dos trabalhos a realizar, onde sejam apontadas as soluções a adotar com vista a assegurar a sua boa execução e a continuidade do funcionamento dos serviços durante as diferentes fases da obra;
- Planeamento detalhado dos trabalhos a realizar.

Os materiais e equipamentos a instalar, serão de primeira qualidade, devidamente certificados pelas entidades competentes e deverão, antes da sua instalação, ser submetidos à aprovação da Fiscalização da Obra, que poderá rejeitá-los, por menor qualidade ou outro motivo justificado.

A Fiscalização da Obra reserva-se ainda ao direito de exigir do adjudicatário amostras dos materiais e equipamentos que este pretenda instalar e mandá-los ensaiar, a expensas do adjudicatário, sempre que tiver dúvidas relativamente às características indicadas pelo adjudicatário.

As origens ou marcas dos materiais e equipamentos a instalar deverão corresponder exatamente aos considerados na proposta aprovada, só podendo ser alterados com a autorização prévia da Fiscalização da Obra.

Todos os materiais e equipamentos que não satisfaçam as condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, serão rejeitados e considerados como não fornecidos, devendo ser removidos da Obra, a encargo do empreiteiro.

1.4.2.2. ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

O empreiteiro providenciará, a seu encargo, pela conservação e proteção dos materiais e equipamentos, durante o seu armazenamento, ou depósito em obra.

Os materiais e equipamentos deterioráveis pela ação de agentes atmosféricos ou ambientais serão obrigatoriamente depositados em espaços fechados, que ofereçam segurança e proteção adequadas.



1.4.2.3. VISITA AO LOCAL DA OBRA

Os concorrentes, no seu próprio interesse, poderão solicitar visita ao local da obra, para recolherem os dados e esclarecimentos que julguem necessários à elaboração da sua proposta.

Deste modo, não será aceite qualquer reclamação invocando falta de conhecimento das condições em que serão realizados os trabalhos da empreitada.

1.4.2.4. PATENTEAMENTO DE DOCUMENTOS

O adjudicatário deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação e de fácil acesso, os documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que porventura neles hajam sido introduzidas.

1.4.2.5. LIMPEZA E ARRUMAÇÃO

Os materiais, equipamentos e utensílios a instalar ou utilizar na obra, deverão ser arrumados de forma a não obstruírem as passagens ou prejudicar a utilização das instalações na fase de obra.

A Fiscalização da Obra poderá ordenar a remoção de todos os materiais ou equipamentos cuja localização prejudique, de alguma forma, direta ou indiretamente, o andamento da obra ou a utilização das instalações.

1.4.2.6. PLANO GERAL DE TRABALHOS

Antes de dar início aos trabalhos da empreitada, o adjudicatário deverá submeter à aprovação da Fiscalização da Obra, o Plano de Trabalhos detalhado e definitivo a seguir, do qual constarão as datas de início e conclusão de cada uma das atividades que constituem a obra, sob a forma de cronograma de barras.

Na elaboração deste Plano e na execução dos respetivos trabalhos, o adjudicatário deverá considerar que os trabalhos a realizar decorrerão com as instalações em funcionamento, sendo por isso exigida uma íntima articulação com os responsáveis locais.

Assim, não poderá ser invocada qualquer impossibilidade no prosseguimento dos trabalhos por esse facto, salvo se, com a antecedência suficiente, à Fiscalização da Obra forem solicitadas, por escrito, as providências necessárias para se ultrapassar qualquer dificuldade encontrada.

A execução dos trabalhos fora dos horários de funcionamento das instalações, sempre que tal se revele necessário, deverá ser considerada pelos concorrentes na elaboração das suas propostas, com o objetivo de minimizar o impacto da execução dos trabalhos da empreitada na atividade dos serviços que funcionam no edifício dos Paços do Concelho.

1.4.2.7. PLANOS DE MONTAGEM

O adjudicatário deverá elaborar e submeter à aprovação da Fiscalização da Obra, com a devida antecedência, os planos de montagem para cada elevador a fornecer, os quais deverão conter toda a pormenorização dos trabalhos a



executar.

Sempre que sejam considerados não satisfatórios, a Fiscalização da Obra poderá exigir do empreiteiro que os planos de pormenorização sejam complementados e/ou melhorados.

1.4.2.8. DÚVIDAS E OMISSÕES

Devem ser solicitados, por escrito, à Fiscalização da Obra, os esclarecimentos necessários, em todos os casos suscetíveis de interpretação duvidosa.

Nenhum trabalho deverá ser executado, sem que o empreiteiro tenha esclarecido previamente, junto da Fiscalização da Obra, qualquer dúvida que haja sobre o mesmo, não sendo de atender justificações baseadas em omissões do Projeto e/ou falta de esclarecimento.

Qualquer trabalho realizado com base em elementos deficientes ou errados, quando se prove que essas deficiências ou erros deveriam ser do conhecimento do empreiteiro, ou previamente esclarecidas junto da Fiscalização da Obra, será por este refeito, à sua responsabilidade.

1.4.2.9. DEFEITOS

A obra ou parte desta, que pela Fiscalização da Obra for julgada defeituosa, deficientemente executada ou em desacordo com as condições impostas pelo Projeto, Caderno de Encargos ou planos aprovados, será rejeitada e refeita pelo empreiteiro, sem direito a qualquer indemnização.

Sempre que o empreiteiro não der cumprimento às instruções da Fiscalização da Obra, com vista à substituição de material ou equipamento inadequado ou indevidamente instalado, ou reconstrução das partes da obra rejeitadas nos termos do número anterior, poderá o Dono da Obra proceder à realização desses trabalhos, por conta do empreiteiro.

1.4.2.10. DANOS E REPARAÇÕES

O adjudicatário é responsável por todos os danos que eventualmente venham a ser provocados pela execução dos trabalhos, obrigando-se a reparar quaisquer elementos que se danifiquem no decorrer da empreitada, nomeadamente repor pavimentos, paredes, rebocos, etc., pintando ou dando acabamento às superfícies afetadas.

Este mesmo princípio aplica-se às instalações técnicas que possam ser afetadas e/ou danificadas no decurso dos trabalhos da empreitada.

Tudo o que tiver de ser demolido ou desmontado para permitir a execução dos trabalhos da empreitada, deverá ser repostado nas condições em que se encontrava antes da demolição ou desmontagem.

O Dono da Obra rejeita qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer nos materiais e equipamentos do empreiteiro, ou nos trabalhos da empreitada, antes da sua receção, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos, a menos que se prove que, tendo pelo empreiteiro sido tomadas as devidas medidas de proteção, os mesmos tenham sido provocados pelo pessoal ao seu serviço e/ou utentes das instalações.



1.4.2.11. INFRAESTRUTURAS

Constitui encargo do empreiteiro a obtenção das infraestruturas necessárias à completa execução da empreitada, não podendo a falta destas ser apontada como justificação de atrasos na entrega da obra, salvo em casos excepcionais, devidamente ponderados e aceites pela Fiscalização da Obra.

A utilização de ferramentas ou equipamentos menos convenientes face ao exigido neste Caderno de Encargos, ou a falta do cumprimento das regras de segurança e higiene no trabalho aplicáveis, será motivo para que a Fiscalização da Obra impeça o prosseguimento dos trabalhos, até que estejam criadas as condições adequadas, sendo da responsabilidade do empreiteiro todos os atrasos e prejuízos daí decorrentes.

O empreiteiro obriga-se a ter no local da obra, as máquinas, ferramentas e outros utensílios necessários à boa execução dos trabalhos da empreitada dentro dos prazos fixados.

1.4.2.12. MÃO DE OBRA

O empreiteiro adjudicatário empregará, na execução dos trabalhos da empreitada, pessoal qualificado e com a situação laboral totalmente regularizada perante as autoridades.

A Fiscalização da Obra poderá ordenar a substituição do pessoal do empreiteiro que entenda não possuir a qualificação necessária, que não respeite as regras de segurança aplicáveis ao trabalho que se encontre a executar, que não tenha a situação laboral regularizada, ou cuja presença no local julgue inconveniente para o bom andamento dos trabalhos.

1.4.2.13. REMOÇÃO DE RESÍDUOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

O empreiteiro será responsável pela remoção e transporte para vazadouro ou para reciclagem, consoante o tipo, dos resíduos produzidos e materiais e equipamentos desmontados.

A gestão de resíduos obedecerá ao expresso na legislação aplicável em vigor e será feita em conformidade como o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos aprovado pelo Dono da Obra.

1.4.2.14. TESTES E ENSAIOS

Antes de proceder ao licenciamento e certificação dos elevadores, o empreiteiro realizará todos os testes e ensaios essenciais ao seu bom funcionamento, bem como os testes necessários à avaliação dos consumos de cada equipamento.

1.4.2.15. PEDIDO DE VISTORIA, LICENCIAMENTO, CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO

Estão incluídos na empreitada, todos os encargos com o pedido de vistoria e licenciamento e certificação dos elevadores e entrega de todos os documentos técnicos respeitantes aos elevadores, estando igualmente incluídos os encargos com a manutenção preventiva simples aos elevadores durante o período de garantia bem a comunicação bidirecional nos elevadores aplicando a legislação em vigor.



Todas as alterações que venham a ser impostas no âmbito do processo de certificação, serão realizadas pelo empreiteiro a seu encargo.

1.4.2.16. RECEÇÃO DA EMPREITADA

A receção provisória da empreitada verificar-se-á depois de completamente executados todos os trabalhos e obtidas as licenças e certificados necessários, incluindo a reposição das zonas afetadas e a remoção de todos os materiais e equipamentos que devam ser removidos do local da obra, bem como os resíduos produzidos.

Antes da receção provisória, o empreiteiro procederá à entrega ao Dono da Obra, dos manuais dos equipamentos instalados e das respetivas instruções de utilização e manutenção, dando formação ao pessoal de segurança do Dono da Obra em matéria relacionada com a utilização dos elevadores, nomeadamente manobras de desencarceramento dos utentes.

Os equipamentos que sejam colocados em serviço, com o objetivo de assegurar a continuidade de acesso aos vários pisos do Edifício, serão considerados como recebidos com a autorização da Fiscalização para a sua utilização, para efeitos do exposto em 2.1.2.10, mas a receção provisória formal dos mesmos só deverá ocorrer com a receção provisória da empreitada.

A receção definitiva da empreitada far-se-á no final do prazo da garantia, desde que não se tenham verificado quaisquer anomalias durante este prazo, a menos que as mesmas tenham sido entretanto corrigidas.